



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CONTRATO n.º 150/06

**Processo Administrativo:** n.º 06/10/21.378

**Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**Modalidade:** Compra Direta n.º 021/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos, **Dr FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF**, portador da CIRG n.º.12.012.457 IPF/RJ. e inscrito no CPF/MF sob o n.º.570.574.517-68 e **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.641.663/0001-44, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 190, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Dr. Sérgio F. Quintella, portador do CREA-RJ n.º 9751-D e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.212.497-04 doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, na modalidade dispensa de licitação, prevista no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados referentes à revisão e adequação técnico-jurídica do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do funcionalismo municipal, instituído pela Lei Municipal n.º 12.012, de 29 de junho de 2004, de acordo com a proposta técnica da **Contratada** n.º 047/2006 – versão revisada, datada de 20 de março de 2006, (Anexo I), e ainda conforme condições estabelecidas no projeto básico (Anexo II) do presente processo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

administrativo, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2 Sem prejuízo dos serviços discriminados na referida proposta técnica da **Contratada** (Anexo I) e no Projeto Básico (Anexo II) deste contrato, constituem objetivos da presente contratação:

- a) identificação da movimentação de pessoal efetuadas como decorrência da implantação do Plano de Cargos e Carreiras instituído pela Lei 12.012/05, contemplando os impactos financeiros decorrentes das modificações realizada;
- b) subsídio à revisão técnico-jurídica do plano de cargos e carreiras tendo como parâmetros a análise da situação do cargo, da vida funcional, da retribuição pecuniária, das formas de progressão nas carreiras validados por processos gerenciais e operacionais capazes de oferecer sustentabilidade à sua aplicação;
- c) subsídio à elaboração de nova minuta de projeto de lei que contemple as disposições válidas da Lei 12.012/05, o propiciamento de medidas de reenquadramento e movimentação dos servidores, a identificação das disposições aplicáveis aos cargos de profissões regulamentadas em lei, de forma a viabilizar um sistema sólido de gerenciamento de recursos humanos pela PMC;
- d) estabelecimento de marco referencial da situação dos reenquadramentos realizados, indicando as irregularidades de acordo com o estabelecido na legislação aplicável;
- e) definição de diretrizes para a estruturação da área de Recursos Humanos.

### SEGUNDA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará durante o prazo estimado de 08 (oito) meses ou até a entrega do objeto. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil reais), que será pago em 08 (oito) parcelas, mensais da seguinte forma, mediante a entrega dos relatórios e cronogramas de trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parcela	%	Valor	Vencimento (da assinatura do termo)
1ª parcela	12,5%	79.625,00	30 dias
2ª parcela	12,5%	79.625,00	60 dias
3ª parcela	12,5%	79.625,00	90 dias
4ª parcela	12,5%	79.625,00	120 dias
5ª parcela	12,5%	79.625,00	150 dias
6ª parcela	12,5%	79.625,00	180 dias
7ª parcela	12,5%	79.625,00	210 dias
8ª parcela	12,5%	79.625,00	240 dias
Valor total	100%	637.000,00	

**2.2.** O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados assim como as demais despesas diretas de modo a constituir a efetiva contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**2.3** O **Contratante** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após apresentação, pela **Contratada**, das certidões de regularidade do FGTS e do INSS

**2.4.** O Contratante providenciará o custeio direto das despesas de estadia dos técnicos alocados no projeto, quando em efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Campinas e no decorrer da execução contratual, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**2.5.** Por eventuais atrasos de pagamentos, o **Contratante** pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do 7º (sétimo) dia corrido de atraso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERCEIRA – DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO DO CONTRATO.

**3.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**3.1.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**3.1.2.** Na hipótese de solicitação de revisão do valor contratado pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc, que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas **em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual.**

**3.1.3.** A eventual autorização da revisão do preço contratado será deferida após a análise técnica e jurídica do **Contratante**, porém contemplará os serviços realizados **a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**3.1.4.** Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratual estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender os serviços e fornecimentos e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

**3.1.5.** A **Contratante** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados **após a data do protocolo do pedido de revisão**.

**3.1.6.** Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pela **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**3.1.7.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

### QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil reais), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
600.04.122.2002.4188.0000.339035.00.0001.100000	637.000,00

**4.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As condições de execução dos serviços são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I desta contratação direta que recebeu o nº 021/06

### SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **Contratada** obriga-se a:

- 6.1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato;
- 6.2. Indicar as equipes de coordenação técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- 6.3. Responder perante o Contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos, tanto pelas pessoas físicas quanto jurídicas, utilizadas pela **Contratada** para a realização destes;
- 6.4. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato.
- 6.5. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.
- 6.6. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico - Anexo I desta contratação direta.

### SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**7.1.** Fornecer à **Contratada** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, após assinatura do presente Contrato;

**7.2.** Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**7.3.** Aprovar por etapas os serviços executados pela **Contratada**;

**7.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Segunda do presente instrumento.

### OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**8.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### NONA - DO PESSOAL

**9.1.** O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **Contratante** a ser acionado judicialmente, a **Contratada** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

**9.2** A **Contratada**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

**9.3** Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro técnico permanente da **Contratada**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**10.1.1. advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**10.1.2. multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.3 desta cláusula;

**10.1.3. multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

**10.1.4. suspensão temporária** ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**10.1.5. declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**10.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**10.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

**10.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**11.1.** A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**12.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

**13.1.** Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se Contratação Direta de nº 021/06 cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/21.378, em nome da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** O presente Contrato vincula-se à autorização do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos, devidamente ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal publicada no DOM em 09/05/2006, e à proposta da empresa acostada nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

### **DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de maio de 2006.

**FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV**  
Representante Legal: Sérgio F. Quintella  
Vice-Presidente